

PARECER

TC-004832.989.19-8

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Alair Antônio Batista.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Odete Luiza de Souza (OAB/SP nº 131.151).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA.
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO
AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO
PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUPERÁVIT
FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS
RESULTADOS DO IEGM. ADVERTÊNCIAS.
RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	34,81%
DESPESAS COM FUNDEB	99,99%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	99,42%
DESPESAS COM PESSOAL	52,70%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,31%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,42%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE TACIBA, relativas ao exercício de 2019, com recomendações.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator